



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS N.º 102/2019

PROPOSTA DE CONCESSÃO

PROPONENTE

NOME: DANIEL CUSTÓDIO LUIZ

CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA

CPF: 677.713.869-20

LOCAL, SERVIÇO A SER EXECUTADO E PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Rolândia - transporte de atletas ribeiro-pinhalenses para participação do 36º Campeonato Norte Paranaense de Taekwondo.

Saída: 06/04/2019

Retorno: 07/04/2019

Em, 06 de abril de 2019.



DANIEL CUSTÓDIO LUIZ

Proponente

INFORMAÇÃO

Existe disponibilidade orçamentária para a concessão da diária, através da dotação orçamentária.

Conta de Despesa/Natureza da despesa: _____

Em, 06 de abril de 2019.

Marcelo Corinth
Contador

CONCESSÃO

Concedo o pagamento de 01 diária e ½ solicitada. Requisite(m)-se e pague(m)-se.

Em, 06 de abril de 2019.

PAGAMENTO/RECEBIMENTO

Paga a importância de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), referentes à concessão de 01 diária e ½, através da conta corrente do Poder Executivo para a conta corrente do solicitante.



Ordenador de Despesa

PUBLICAÇÃO

O presente documento está de acordo com as normas regulamentares pertinentes, ficará à disposição de quem possa interessar (em arquivo próprio do município) e será publicado no Portal de Transparência do Município de Ribeirão do Pinhal.

Assinatura do Responsável



RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Utilização de Diárias

1. IDENTIFICAÇÃO

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Unidade Administrativa: Poder Executivo - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Nome do Servidor Beneficiário: Daniel Custódio Luiz

CPF: 677.713.869-20

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

2. DESTINO DO SERVIDOR BENEFICIÁRIO

Destino: Rolândia - PR

Data de Saída: 06/04/2019

Hora da Saída: 14h00

Data de Chegada: 07/04/2019

Hora da Chegada: 23h00

3. JUSTIFICATIVA

Transporte de atletas Ribeiro-Pinhalenses Para Participação no 36º Campeonato Norte Paranaense de TAEK Wondo na Cidade de Rolândia



4. VALOR SOLICITADO:

Números de Diárias: 01 (uma) diária e ½

Valor Unitário das Diárias: R\$ 250,00

Valor a Restituir: R\$ 0,00

Valor total das Diárias: R\$ 375,00

5. LOCOMOÇÃO

Veículo: Van

Placa: BBS 5065

Frota: Educação

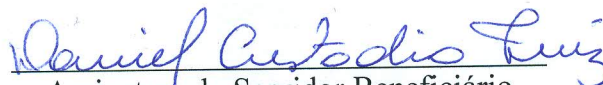
Particular: -----

6. Canhotos comprovantes das viagens de Ônibus ou Avião, pedágios, gastos com combustíveis, gastos com pousadas, comprovantes de devolução de valor;

(colar em folhas anexadas este relatório);

7. Certificado ou documento que comprove a participação em evento pública ou o serviço prestado se for o caso;

(colar em folhas anexadas este relatório);


Assinatura do Servidor Beneficiário



**PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL**

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos de direito e a quem possa interessar que o servidor Daniel Custódio Luiz, motorista, portador do CPF n.º 677.713.869-20 fez o transporte de atletas do município de Ribeirão do Pinhal para participar do **36º Campeonato Norte Paranaense de Taekwondo** na cidade de Rolândia/PR nos dias 06 e 07/04/2019.

Sem mais.

Firmo a presente

Ribeirão do Pinhal, em 08 de abril de 2019.

Lucas Rosa Adriano

Secretário Municipal de Esportes, Turismo e Lazer

RIBEIRÃO DO PINHAL

14:30h - Universit



Jacarezinho, 21 de Março de 2019.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR
LUCAS ROSA ADRIANO
SECRETÁRIO DE ESPORTES DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

Ilustríssimo Senhor;

Venho por meio desta formalizar o pedido de transporte dos atletas Ribeiro-pinhaleses que irão representar o município e o Norte Pioneiro do Paraná no Campeonato Norte Paranaense de Taekwondo, no dia 07/04 do ano corrente, na cidade de Rolândia-PR.

Esta é uma competição é de nível regional, valendo pontos para o Ranking Estadual.

Ações de Marketing:

- A Prefeitura poderá estampar Pets do Brasão no Dobok (uniforme utilizado na prática do Taekwondo).
- Durante o período da competição, todos os atletas se comprometerão a utilizar todo o material disponibilizado pelo Município (camisetas, bonés, pets, cartazes para divulgação).
- Desde já, fica autorizado o direito de imagem dos atletas.

Certos de que contaremos com a indispensável presença de Vossa Senhoria, na oportunidade reafirmamos nossos protestos de estima e apreço.

Mestre Gilberto Oliveira - Presidente
Faixa Preta 4º Dan
CREF. 019978/PR
Mestre Examinador FPTKD
Coordenador da Região Norte e Noroeste da FPTKD

CT Gilberto TKD Team - Rua Coronel Capucho, 815 - Centro - Santo Antônio da Platina-PR
CT Fábio Rusig - Rua Arnaldo Bardeli, 431 - Vila Rondon - Jacarezinho-PR
Telefone: (43) 9917-4869 tkdarenapr@hotmail.com

Ribeirão do Pinhal, Paraná, 85490-000

Rolândia, PR, 85600-000

Adicionar destino

Sair agora

OPÇÕES

Envie rotas para seu smartphone

Via BR-369

Trajeto mais rápido, com trânsito normal

152 km

2 h 23 min

Este trajeto possui pedágios.

DETAHES

Via PR-160 e Rod. Celso Garcia Cid

186 km

2 h 43 min





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 1.742/2016

SÚMULA: Altera os artigos 4º e 13 da Lei n. 1.730 de quinze de março de 2016;

A Câmara de Vereadores de Ribeirão do Pinhal aprovou, E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei 1.730/2016 passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º A diária será concedida nos seguintes termos:

I - um quarto a partir de seis horas de afastamento do município;

II - meia diária a partir de doze horas de afastamento do município;

III - diária completa a partir de vinte e quatro horas de afastamento do município.

§ 1º Fica descaracterizado o direito à diária quando por qualquer outro meio seja fornecida gratuitamente a refeição a tal agente.

§ 2º Nos casos em que o deslocamento da sede constitui exigência permanente do cargo e/ou da função, o agente público não fará jus a diária.

Art. 2º O art. 13 da Lei 1.730/2016 passa a ter a seguinte redação:

Art. 13 Ficam estabelecidos os seguintes valores máximos para as diárias, constantes da tabela abaixo especificada:

I – Será de R\$ 160,00, quando houver necessidade do agente deslocar-se deste Município para outro, cujo trajeto de destino seja igual ou inferior a 150 km;

II – Será de R\$ 250,00, quando houver necessidade do agente deslocar-se deste Município para outro, cujo trajeto de destino seja superior a 150 km e igual ou inferior a 500 km.

III – Será de R\$ 500,00, quando houver necessidade do agente deslocar-se deste Município para outro, cujo trajeto de destino seja superior a 500 km ou para fora do território nacional.

Parágrafo único. Para o Chefe do Poder Executivo o valor acima será 50% superior

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 09 de maio de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

Prefeito